



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

Lei nº 1012, de 16 de dezembro de 2002

(ORIGEM: PODER EXECUTIVO)

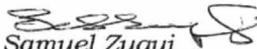
Excepciona prazo previsto na Lei nº 702, de 14 de novembro de 1997.

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo mencionado no parágrafo único do art. 14, da Lei n 702, de 14 de novembro de 1997, estender-se-á, excepcionalmente no presente exercício, até o dia 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 38ª da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 16/12/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO